

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Tel: (32) 3281-1810

Lima Duarte, 08 de março de 2024

Ofício nº 14/2024 - SMA

Da: Secretaria de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Para: Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores

Assunto: Resposta ao Ofício 59/2024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, responder ao Ofício em epígrafe, recebido por esta Secretaria que em virtude requerem informações em relação a Escola do Distrito de Conceição de Ibitipoca e Escola do Manejo.

Segue em anexo os documentos complementares recebidos do Setor de Engenharia.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALLISSON VILELA PAULA

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Recebido em:	11 / 03 / 2024
Às:	18 : 04 horas.
Assinatura:	

Exmo. Sr.

Vereador Fabio Pereira Vieira

Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça JK, N° 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

Memorando nº: 17/2024

Departamento de Engenharia

Assunto: Informações referente ao Ofício nº 59/2024/CMLD

Prezado Secretário de Administração,

Cumprimento-o cordialmente, venho através apresentar informações acerca da Escola Padre Carlos, localizada no Distrito de Conceição de Ibitipoca, conforme solicitado no Ofício nº 59/2024 da Câmara Municipal de Lima Duarte.

O contrato referente a esta obra foi parcialmente cumprido, haja vista que no final do ano não foi renovado o contrato com a empresa contratada, pois esta não estaria cumprindo com os prazos estipulados. Atualmente a obra se encontra em aproximadamente 60% executada, ainda não há processo administrativo aberto, pois está em fase de levantamento para apurar patologias deixadas pela empresa, tais fatos sendo constatadas as devidas medidas serão tomadas.

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Lima Duarte, 11 de Março de 2024



Matheus Fagundes Ramos de Sales
Engenheiro Civil
CREA MG-333.146/D

Ao Secretário Municipal de Administração

Allisson Vilela Paula

Secretaria de Administração da Prefeitura de Lima Duarte.

Departamento de Engenharia

Telefone: (32) 3281-1185 – engenharia@limaduarte.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, procedo à abertura do Processo Administrativo nº 66/2022 que apura o descumprimento contratual da empresa G Marques Construções Ltda concernente ao Processo Licitatório nº 188/2021.

Lima Duarte/MG, 06 de dezembro de 2022.

Lorena Lacerda Eurtado de Paula
Assessora Jurídica
OAB/MG 195.630



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32)

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 06 de dezembro de 2022.

Processo licitatório nº 188/2021 – Tomada de Preço 05/2021.

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Parecer Jurídico para abertura de Processo Administrativo em relação a empresa G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA, para apuração de responsabilidade sobre possível descumprimento contratual.

A empresa **G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA** sagrou-se vencedora do certame licitatório 188/2021, Tomada de Preço 05/2021, Contrato 82/2021 que possui como objeto contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e ampliação de edificações escolares (Creche Peixinho Dourado; Escola Altivo Pedro Gomes Batatal; Tiago Delgado-Manejo).

O setor de engenharia do município, após verificação de possível irregularidade na obra da escola Tiago Delgado, notificou a empresa para manifestar-se sobre a instalação de madeira diversa da licitada, juntando aos autos justificativa técnica que fundamenta a necessidade de glosa contratual, apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades.

Importante frisar que, somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo contratante, sendo indevidos os pagamentos de itens executados em desconformidade com aqueles licitados.

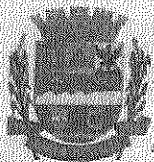
A Cláusula Segunda do contrato trata sobre as condições de execução, e prevê em seu inciso I o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – São condições de execução dos serviços:

1 – A obra, objeto deste contrato, deverá ser executada dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do anexo I, II, X e do Cronograma físico


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSISTENTE JURÍDICA
06/12/2022



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Prça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32)

financeiro constantes no presente edital, obedecendo, no que couber, as normas da ABNT.

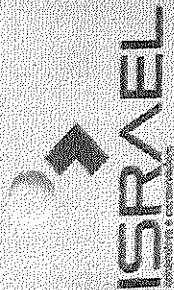
Ademais, a Cláusula Quinta estabelece como ocorrerá a fiscalização dos serviços e proíbe, no item 5.2, que a fiscalização encaminhe para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente o estabelecido no Edital. As regras para pagamento e medição também estão previstas na Cláusula Sexta, impedindo que sejam pagos itens diversos daqueles constantes no edital e seus anexos.

Desse modo, considerando os documentos juntados ao Processo Licitatório nº 188/2021, Toma de Preço nº 05/2021, informo que a Procuradoria Municipal instaurou o **Processo Administrativo nº 66/2022**, para apuração dos fatos e eventual aplicação das penalidades cabíveis, conforme o art. 87 da Lei 8666/93 e art. 5º, LV da Constituição Federal, garantindo o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão do mesmo juntada posteriormente no presente Procedimento Licitatório.

Lorena Lacerda Furtado de Paula

Assessora Jurídica

OAB/MG 195.630

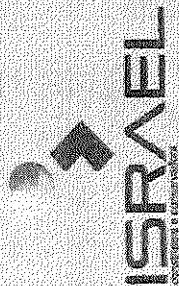


G. MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 41.500.210/0001-26
AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 681
NOVA ERA, JUIZ DE FORA, MG
CEL: 32 9 9846 8599
CONTATO@ISRAELCONSTRUTORA.COM

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO Nº 08/2022
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TIAGO DELGADO, NA LOCALIDADE DO MANEJO



1



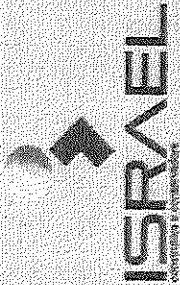
G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 41.500.210/0001-26
AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 6851
NOVA ERA, JUIZ DE FORA, MG
CEL: 32 9 9846 8599
CONTATO@ISRAELCONSTRUTORA.COM

ESTA RESPOSTA TEM POR OBJETIVO APRESENTAR O TIPO DE MADEIRA QUE ESTÁ SENDO UTILIZADO NA REFERIDA OBRA.
EM PRIMEIRO MOMENTO A PLANILHA LICITADA CONTEMPLAVA O APROVEITAMENTO DO MADEIRAMENTO ANTIGO DA CAPELA MORTUÁRIA, E NÃO CONTEMPLAVA A AMPLIAÇÃO E A ÁREA DE CIRCULAÇÃO DA ESCOLA, COMO MOSTRA ABAIXO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Preço Total
13.1	ENGRADAMENTO PARA TELHAS CERÂMICA OU CONCRETO EM MADEIRA PARA JÚ	M²	191,29	R\$ 121,28	R\$ 23.198,05
13.2	COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COLONIAL PLANA, 24 UNID/M²	M²	223,53	R\$ 57,57	R\$ 12.868,62
Total Geral de OBRAS					R\$ 36.066,67

PODEM 85% DO MADEIRAMENTO DA CAPELA MORTUÁRIA ESTAVA DANIFICADO NÃO SERVINDO PARA O APROVEITAMENTO, HOVE TAMBEM UMA MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO NO PROJETO ORIGINALMENTE PROPOSTO, ALEM DA NECESSIDADE DE COBRIR UMA PARTE DA AREA DE CIRCULAÇÃO, E PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA A EMPRESA JUNTAMENTE COM OS DEMAIS RESPONSÁVEIS PELA OBRA DECIDIRAM FAZER UMA SUBSTITUIÇÃO DO MADEIRAMENTO, E INCLUIR PARTE DA AREA DE CIRCULAÇÃO E A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA, RESULTANDO EM UM AUMENTO SIGNIFICATIVO NAS ÁREAS A SEREM COBERTAS, COMO MOSTRA NA PLANILHA ABAIXO:





G. MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 41.500.210/0001-26
AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 6851
NOVA ERA, ILIÚZ DE FORA, MG
CEL: 32 9 9846 8599
CONTATO@ISRAELCONSTRUTORA.COM

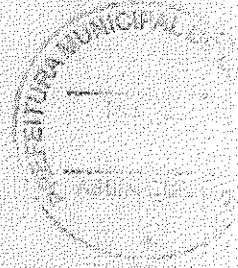
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO B1 BDI	PREÇO UNITÁRIO C1 BDI	PREÇO UNITÁRIO C1 BDI E DESCONTO	PREÇO TOTAL
1		AMPLIAÇÃO E TROCA DE MADEIRA TELHADO						R\$ 47.172,97
1.1	1624000	ENGRADAMENTO PARA TELHA CERÂMICA EM MADEIRA DE EUCALPTO ROSA	M2	331,11	R\$ 92,03	R\$ 114,15	R\$ 24,90	R\$ 23.110,07
1.2	23-14400	COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COLONIAL PLANA, 24 UNID/M2	M2	331,11	R\$ 62,41	R\$ 76,76	R\$ 17,57	R\$ 10.062,10
Total Geral de Obras								
								R\$ 47.172,97

*Obs: O M2 de engradamento em eucalipto rosa e mão de obra correspondem a aproximadamente 70% do valor do M2 de engradamento em madeira Parajú e mão de obra.

AINDA ASSIM O VALOR FICOU MAIOR DO QUE O DA PLANILHA, PORÉM COMO NÃO HAVIA MAIS ADITIVOS QUE CONSEGUIRIAM COBRIR A DIFERENÇA DE VALORES, A EMPRESA USANDO A BOA FÉ DECIDIU ARCAR COM O PREJUÍZO DA DIFERENÇA DE R\$ 11.104,70 (ONZE MIL, CENTO E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA QUE OS SERVIÇOS FOSSEM CONCLUÍDOS DA FORMA DESEJADA.

G. MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 41.500.210/0001-26



9



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Objeto:

Reforma e construção da Escola do Manejo, Localidade do Manejo, Município de Lima Duarte – MG.

Tomada de Preço - 05/2021; Contrato - 82/2021.

Considerações Iniciais:

Este documento vem justificar tecnicamente a necessidade de suprimir o item 13.1 da planilha ganhadora licitada.

Do Objeto:

A obra em questão se trata da construção de salas, refeitório e banheiros, o projeto licitado foi elaborado de forma da necessidade à época, com o andamento da obra, por motivos alheios e prévia autorização formal, a empresa ganhadora do referido processo veio a utilizar uma madeira distinta da que foi licitada.

Com isso definiu-se então que o item referente à madeira seria suprimido.

Justificativa:

A madeira "Parajú", cuja foi a licitada, é uma madeira muito utilizada em telhados, por se tratar de uma madeira forte, pesada, dura. A madeira "Eucalipto Rosa", também é muito utilizada e tem diversas qualidades. Porém na planilha licitada, mais especificamente no item 13.1 previa a execução de "Engradamento para telhas cerâmicas ou concreto em madeira Parajú".

Apesar de a madeira atender ao fim que se destina, foi executada em desacordo com a planilha licitada, sendo necessária a glosa do item para evitar o pagamento sem autorização desse subscritor.

Valores:

No que se refere a valores, o total a ser suprimido é de:

- Engradamento em madeira Parajú – $191,29\text{m}^2 \times 121,28\text{R\$} = 23.199,65\text{R\$}$

Conclusão:

Ante o exposto, do ponto de vista estritamente técnico, concluo que é necessária a supressão deste item, para que não venha a ocorrer pagamentos indevidos eximindo esta municipalidade de qualquer prejuízo e assim a obra pode ser continuada e finalizada dentro dos prazos estabelecidos. Sem Prejuízo da tomada das medidas necessárias para aplicação de responsabilidade.

Esta justificativa possui uma página devidamente numerada e encerra-se nesta data.

Lima Duarte, 11 de novembro de 2022.

Matheus Fagundes Ramos de Sales
Engenheiro Civil-CREA MG-333.146/LP
Departamento de Engenharia Municipal



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS (ADITIVO DE SUPRESSÃO DE ITENS)

PREFEITURA/INSTITUIÇÃO: Prefeitura Municipal de Lima Duarte

OBRA: REFORMA DA ESCOLA MANOJO THAGO DELGADO

LOCAL: RUA NILDO DELGADO, 894 - MANEJO

REGIÕES DE REFERÊNCIA: REGIÃO LESTE SETOR ABRIL/2021 PREÇO DE CUSTO SEM DESONERAÇÃO FISCAL, SINAPI JULHO/2021
PREÇO DE CUSTO SEM DESONERAÇÃO FISCAL - LEI 13.161/2018

FOLHA Nº: 01/01
11/11/2022

FORMA DE EXECUÇÃO:

ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

(X)

ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA

Composição do BDI segundo

Intervalos admissíveis sem justificativa

Composição adotada

BDI Proposto:

23,00%

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + D) \times (1 + I)}{(1 - J)}$$

Observação: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de Cálculo nos termos do Acórdão 325/2007 do TCU

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ DESCONTO DA EMPRESA	PREÇO TOTAL COM DESCONTO DA EMPRESA
13.0		COBERTURA						R\$ 23.199,65
13.1	SEMP	ENCADAMEN TO PARA TELHAS CERAMICA OU CONCRETO EM MADEIRA PARAJU	M2	191,29	R\$ 131,46	R\$ 161,69	R\$ 121,28	R\$ 23.199,65

Total Geral a Qtoado

R\$ 23.199,65

MATHEUS FAGUNDES RAMOS DE SALES - ENGENHEIRO CIVIL

CREA MG: 333.146/LP

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTILLI - PREFEITA MUNICIPAL



Processo Administrativo nº 66/2022.

DECISÃO

CONSIDERANDO que foi noticiado no bojo do processo licitatório que a empresa G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA instalou madeira diversa da licitada na obra de reforma e ampliação de edificações escolares;

CONSIDERANDO que o setor de engenharia realizou a glosa de tais serviços nas medições de forma a evitar o pagamento indevido;

CONSIDERANDO que, em análise da documentação e manifestações encaminhadas, vislumbro indícios de responsabilidade e culpa da empresa pelo inadimplemento contratual:

DETERMINO:

- 1) A instauração de processo administrativo para apurar os fatos que podem ensejar eventual aplicação de penalidades, nos termos do art. 58, IV, art. 86 e art. 87, ambos da Lei 8.666/93;
- 2) A juntada dos contratos administrativos firmados com a fornecedora para instruir os autos;
- 3) A intimação da contratada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 05 dias, conforme o art. 87 da Lei 8666/93 e art. 5º, LV da Constituição Federal;
- 4) Após, remeta-se à Procuradoria-Geral e Assessoria Jurídica, para parecer;
- 5) Exarado o parecer, venham-me os autos conclusos para a decisão;

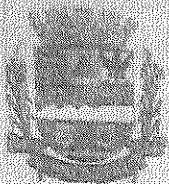
Intime-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO POR APLICAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Lima Duarte, 08 de agosto de 2023.

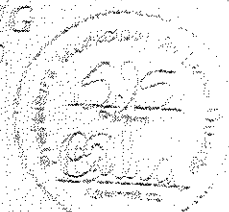
ELENICE PEREIRA DE LACADO SANTELLI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praca Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefone (32) 3281.1281



CONTRATO Nº 82/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA portadora do CNPJ 41.500.210/0001-26 situada a Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 6851, Nova Era, Juiz de Fora/MG CEP 36090-000, representada neste ato por Gilberto Marques portador do CPF 410.255.126-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 188/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 06/2021, de tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e al naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

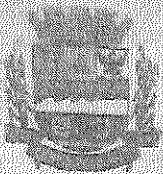
1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Reforma e Ampliação de Edificações Escolares na Creche Peixinho Dourado e Escola Altivo Pedro Gomes, situadas a Rua Rosaura Moreira Tavares, bairro Batatal, bem como a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tiago Delgado, localizada a Rua Nilo Delgado, Manejo, conforme especificações e quantitativos nos anexos.

Parágrafo único- Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado, passam a integrar este contrato como se neste transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - São condições de execução dos serviços:

- I - A obra objeto deste contrato deverá ser executada dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do anexo I, II e III, e as condições físico financeiro constantes no presente edital, obedecendo, no que couber, as normas da ABNT.
- II - Todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários para a execução dos serviços constituem o encargo da **CONTRATADA**.
- III - Os materiais a serem empregados na realização da obra deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.
- IV - Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da Contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- V - A empresa **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, para sua administração, 01



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Endereço: Rua da Liberdade, 133 - Centro - CEP 36.140-000.

Telefone: (35) 3281-1201



(um) engenheiro civil residente, devidamente registrado, no CREA/MG como Responsável Técnico da obra, e 1 (um) mestre de obras.

VI - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança para seus empregados (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

VII - Os projetos e documentos técnicos relativos à obra não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

VIII - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

IX - Será permitida a sub-contratação de parte dos serviços mediante aprovação expressa da Secretaria Municipal de Obras.

X - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

XI - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo deste contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

XII - A empresa CONTRATADA deverá incluir no preço da proposta todo o material necessário para a execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem e encargos sociais dos profissionais a executarem os serviços de engenharia constantes na planilha orçamentária em anexo.

XIII - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV - A justificativa para a paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, e aceita pelo CONTRATANTE.

XV - Após a assinatura deste contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório de garantia, em uma das formas previstas no instrumento convocatório.

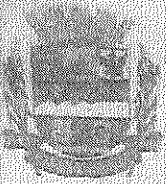
XVI - É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do CONTRATANTE quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.

XVII - Compete à empresa CONTRATADA, sob a exclusiva responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, nome a pessoa empregada ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATANTE:

- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praca Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax (32) 3281-1281

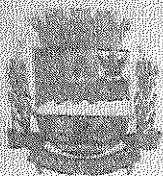


às instalações do **CONTRATANTE**, no que for necessário a execução dos serviços:

- Conhecer e visitar, diariamente, através do Setor Secretaria Municipal de Obras - Setor de Engenharia, as folhas do Diário de Obras;
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, por via conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de projetos, projetos e sua execução;
- Ser responsável pelo acompanhamento e controle da execução dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras;
- Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- Indicar o local para ligação de água e energia elétrica durante o período da execução da obra;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- Fiscalizar a execução dos serviços na forma exigida do edital;
- Fazer o recebimento do serviço de acordo com as exigências do edital;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Realizar visitas que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do desenvolvimento dos serviços prestados, a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra, notificando a empresa sempre que necessária a correção de parte do trabalho;

3.2 - DA CONTRATADA:

- Iniciar a obra até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- As obras deverão ser executadas dentro do prazo;
- Responsabilizar-se por todo o transporte e destinação do entulho no local da obra, quer para outro local;
- Fornecer o material necessário para andaime e material para confecção de formas de meio-fio e sarjeta bem como qualquer ferramenta e/ou equipamento manual, elétrico e/ou mecânico;
- Providenciar para que a obra tenha instalações adequadas, conforme memorial descritivo das obras, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras;
- Executar, dentro da melhor técnica, a obra contratada, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções de fiscalização da obra;
- Manter vigilância permanente no canteiro de obras;
- Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado;
- Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra;
- Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG na inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, fornecendo todas as informações solicitadas;
- Apresentar relatórios fotográficos, em meio físico, do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição;
- Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG;
- Informar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, com a antecedência necessária, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praca José de Almeida, s/n - Centro - 35.140-000

14.05.2012 10h14:28



- Implantar, de forma adequada, planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de maneira metódica e constante, e mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com os Anexos do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando, na forma, os procedimentos aplicáveis a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos, que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, isento qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para fim de garantir o referido ressarcimento;
- Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários;
- Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que indicando as medidas para corrigir a situação;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários a execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Prça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1281



• Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

• Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.

• Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social;

• Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.

• O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, durante a semana e no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 10:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a população.

• As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentadas em um novo projeto "as built" cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.

• Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.

• Responsabilizar-se pela guarda no local da obra do material de construção fornecido pela contratante.

Subcláusula única - A empresa contratada também responsabilizar-se-á:

• Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

• Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado;

• Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos em que resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização apóso devida a terceiros;

• Pelo processo de sua utilização dos materiais fornecidos pela contratante cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos com o custo dos materiais e suas despesas;

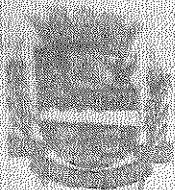
• Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;

• Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

• Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

• Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, sendo todo o material para a correção de serviços não aprovado pela fiscalização de responsabilidade da contratada;

• Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

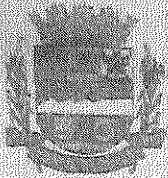
Praça Juca de Azeiteiro Kuntzschack, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1281



- Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG ou CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros.
- Manter permanentemente disponível e autorizado o Diário de Obras no local das obras e serviços, para fins de fiscalização;
- Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo à contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz, telefone e das transferências de ligação para o Estado, se for o caso.
- Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG com relação a obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e devidamente registrado no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a contratada deverá comunicar ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de acordo com o prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados de qualidade, além de ferramentas necessárias;
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- Responder por todos os encargos decorrentes dos serviços aqui contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- Apresentar seus empregados devidamente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.

9



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praca da Prefeitura Municipal, 173 - Centro - 36.140-000

Tel: (35) 3281-1281



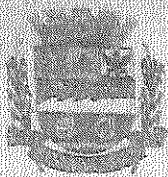
- Ter pleno conhecimento das condições locais e da equipe a ser contratada para a execução dos serviços.
- Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da gestão do contrato, que anotará as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- AO FINAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ATESTADO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NÃO INFERIORES A 05 ANOS.
- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e de serviços em 2ª mão, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas - ME e Empresas de Pequenos Portes - EPP nos termos da LC nº 123/2006.
- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal, pela parte subcontratada.
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo contratual será de 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se necessário for e se as partes estiverem de acordo.

4.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, e concluídos conforme tabela anexa, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por meio de ter no aditivo base que justificado conforme a lei.

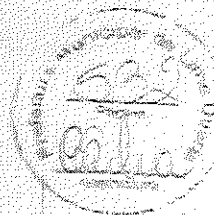
Descrição	Prazo máximo:
Reforma e Ampliação de Edificações Escolares na Creche Feixinho Dourado e Escola Altivo Pedro Gomes (Batalal)	180 dias, contados a partir da autorização para início da obra
Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tiago Delgado, localizada a Rua Nilo Delgado, Marejo	180 dias, contados a partir da



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax (32) 3281-1281



Símbolo para início da obra

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

5.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, através do SETOR DE ENGENHARIA, por servidor, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.3 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da PREFEITURA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA pela execução dos serviços contratados a importância de R\$ 749.598,72 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), distribuídos da seguinte forma:

LOTES	Descrição	R\$
LOTE 01	Reforma e Ampliação de Edificações Escolares na Creche Peixinho Dourado e Escola Alvaro Pedro Gomes (Batatal)	R\$ 512.633,48
LOTE 02	Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tiago Delgado, localizada a Rua Nilo Delgado, Bairro	R\$ 236.964,74

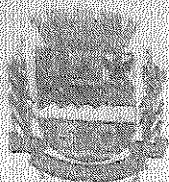
I - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, exceto a primeira e a última após o término dos serviços.

II - As medições devem observar os preços unitários constantes das Planilhas, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e os extratos fisco-financeiros fornecidos pelo CONTRATANTE.

III - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada, pela Fiscalização do CONTRATANTE, a quantidade do serviço prestado.

IV - A Fiscalização verificará o cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

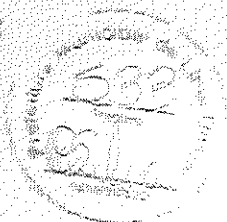
V - Não serão medidos os serviços e nem serão feitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Executivo ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praca Municipal, Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3251-1281



desconformidade com o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

VI - A Fiscalização deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela empresa CONTRATADA.

VII - As faturas provenientes das parcelas relativas a apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.

VIII - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela CONTRATADA.

IX - A CONTRATADA deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação nacional em vigor.

X - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

XI - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão também por conta da Dotação Orçamentária de nº:

Descrição	
Reforma e Ampliação de Edificações Escolares na Creche Peixinho Dourado e Escola Altivo Pedro Gomes (Batatal)	4.4.90.51.00.2.03.01.12.361.0012.1.0005
Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tiago Delgado, localizada a Rua Nilo Degado, Manéjo	4.4.90.51.00.2.03.01.12.361.0012.1.0005

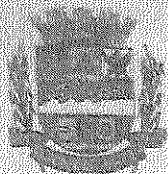
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa compensatória de até 10% sobre o valor da contratação;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Duarte, por



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax (32) 3281-1281



prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - A recusa injustificada do Adjudicatário em firmar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.1 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei 9784/99.

8.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados pelo Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

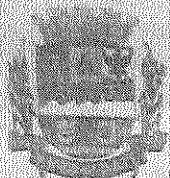
8.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicafe.

8.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10 - Conforme disposições legais a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública será aplicada com base nas alíneas "a" a "g" do inciso IV do art. 5º - Atos Ilícitos e dos incisos I a II do art. 6º - Penalidades da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.11 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praca Joazeiro de Azevedo, 13 - Centro - 38.140-000

Telefax (32) 3281-1281



dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo Contratante, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

8.12 - Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente ou por protesto, conforme o valor, a critério do Contratante;

8.13 - A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

8.14 - Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

8.15 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º dia, calculados sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

II - No caso de atraso superior a 30 dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 20% sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

III - Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% sobre o valor do Contrato;

IV - Incorre na mesma sanção do item anterior, na hipótese da Contratada, preenchida a "Declaração de Conhecimento de Todas as Implacações e das Condições necessárias ao cumprimento do objeto", descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

8.16 - Compensatória de 10% calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando o objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta e a empresa após ser notificada, negar a correção;

8.17 - O licitante que apresentar declaração ou certidão falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

8.18 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - A não reincidência da infração;

III - A atuação da contratada em minimizar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
Praça José Carlos de Almeida, 173 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1281



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

9.1.1 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.1.2 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93;

9.1.3 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

9.2.1 - Paralisação total ou parcial da obra por falta de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

9.2.2 - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

9.2.3 - Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

9.2.4 - Se a contratada se conduzir dolosamente.

9.2.5 - Se a contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

9.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal de Lima Duarte rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

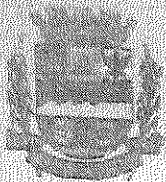
9.4 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a Prefeitura Municipal de Lima Duarte, o atraso na entrega dos serviços não enseja a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

9.4.1 - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a contratada solicitá-lo, em tempo hábil.

9.4.2 - Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - O Município e a Empresa poderão reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea II, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPÓSITOS LEGAIS.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 35.140-000
Fone/Fax: (35) 378-1231



10.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93, desde que haja interesse da contratante, com a representação das partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP nos termos da LC nº 123/2006.

11.3 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.

11.4 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

11.5 - A CONTRATADA caberá a responsabilidade de regularidade administrativa em relação ao serviço subcontratado.

11.6 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.

11.7 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

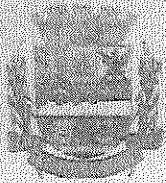
12.1 - O presente instrumento deve ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

12.2 - A publicação dos resultados será feita no portal de transparência oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao edital do Processo Licitatório nº 188/2021 - Tomada de Preços nº 05/2021 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1281

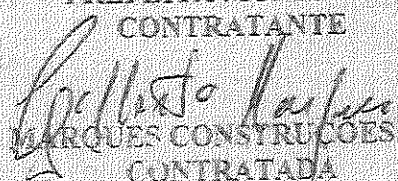


14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 30 de Dezembro de 2021


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


G. MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

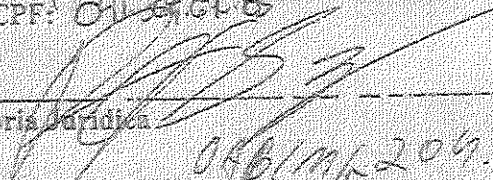
Testemunhas:


Nome/CPF:

02.365.196.07

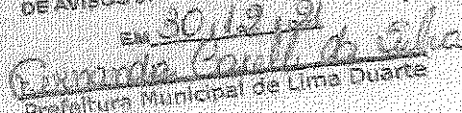

Nome/CPF:

01.57.61.6


Assessoria Jurídica

0861/m6204.857

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 30/12/21

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

8º TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE E A EMPRESA G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n. MG-2.632.549, inscrito no CPF n. 512.503.496-72, residente e domiciliada na Br 267 Km 173, Fazenda Biquinha, Pão de Angu, Lima Duarte/MG, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA** portadora do CNPJ 41.500.210/0001-26 situada a Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 6851, Nova Era, Juiz de Fora/MG CEP 36090-000, representada neste ato por Gilberto Marques portador do CPF 410.255.126-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o aludido instrumento contratual em conformidade com o Processo Licitatório nº 188/2021 - Tomada de Preços nº 05/2021, referente ao Contrato nº. 82/2021, sob a referência da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL:

1.1 - Fica prorrogado de prazo contratual no Contrato por mais 90 dias, ou seja, até dia 28/06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do referido contrato, que não conflitarem com o presente instrumento.

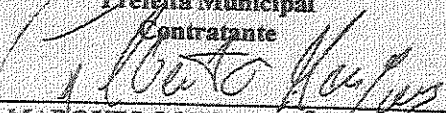
E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o leram e assinam para os fins de direito.

Lima Duarte, 28 de Março de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

Contratante


G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 000.365.146-07


CPF: 139.414.026-60

Setor Jurídico:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.631



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praca Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1281

7º TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE E A EMPRESA G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n. MG-2.632.549, inscrito no CPF n. 512.503.496-72, residente e domiciliada na Br 267 Km 173, Fazenda Biquinha, Pão de Angu, Lima Duarte-MG, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA** portadora do CNPJ 41.500.210/0001-26 situada a Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 6851, Nova Era, Juiz de Fora/MG CEP 36090-000, representada neste ato por Gilberto Marques portador do CPF 410.255.126-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o aludido instrumento contratual em conformidade com o **Processo Licitatório nº 189/2021 - Tomada de Preços nº 05/2021**, referente ao **Contrato nº. 82/2021**, sob a referência da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL:

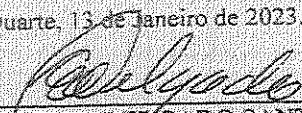
1.1 - Fica prorrogado de prazo contratual no Contrato por mais 60 dias, ou seja, até dia 30/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

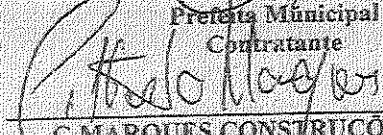
2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do referido contrato, que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o leram e assinam para os fins de direito.

Lima Duarte, 13 de Janeiro de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

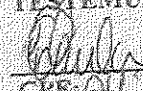
Prefeita Municipal
Contratante


G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada



TESTEMUNHAS:


CPF: 002.365.196-07


CPF: 068046146-37

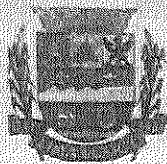
Setor Jurídico:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR ANEXO NO DIÁRIO
DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL

13.01.23

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

SEXTO TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE E A EMPRESA G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n. MG-2.632.549, inscrito no CPF n. 512.503.496-72, residente e domiciliada na Br 267 Km 173, Fazenda Biquinha, Pão de Angu, Lima Duarte/MG, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA** portadora do CNPJ 41.500.210/0001-26 situada a Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 6851, Nova Era, Juiz de Fora/MG CEP 36090-000, representada neste ato por Gilberto Marques portador do CPF 410.255.126-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o aludido instrumento contratual em conformidade com o **Processo Licitatório nº 188/2021 – Tomada de Preços nº 05/2021**, referente ao **Contrato nº. 82/2021**, sob a referência da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL:

1.1 – Fica prorrogado de prazo contratual no Contrato por mais 30 dias, ou seja, até dia 29/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

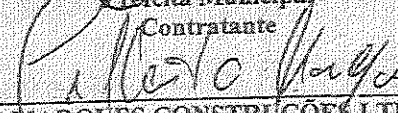
2.1 – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do referido contrato, que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o leram e assinam para os fins de direito.

Lima Duarte, 22 de Dezembro de 2022.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal
Contratante


G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 112.934.786-62

Setor Jurídico


CPF: 0112.365.796-07

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 22/12/22


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

QUINTO TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE E A EMPRESA G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n. MG-2.632.549, inscrito no CPF n. 512.503.496-72, residente e domiciliada na Br 267 Km 173, Fazenda Biquinha, Pão de Angu, Lima Duarte/MG, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA** portadora do CNPJ 41.500.210/0001-26 situada a Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 6851, Nova Era, Juiz de Fora/MG CEP 36090-000, representada neste ato por Gilberto Marques portador do CPF 410.255.126-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o aludido instrumento contratual em conformidade com o Processo Licitatório nº 188/2021 - Tomada de Preços nº 05/2021, referente ao Contrato nº. 82/2021, sob a referência da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA:

1.1 - Fica prorrogado de prazo de execução de obra no Contrato conforme tabela abaixo:

Descrição	Prazo de prorrogação:
Reforma e Ampliação de Edificações Escolares na Creche Peixinho Dourado e Escola Altivo Pedro Gomes (Batatal)	30 dias, ou seja, até dia 02/11/2022
Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tiago Delgado, localizada a Rua Nilo Delgado, Manejo	90 dias, ou seja, até dia 01/01/2023

CLAUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do referido contrato, que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o leram e assinam para os fins de direito.

Lima Duarte, 30 de Setembro de 2022.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

Contratante


G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 003.365.196-017

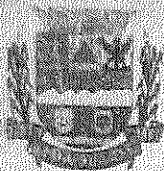

CPF: 139.419.656-60

Setor Jurídico


Pedro Vitor Oliveira Costa
Procurador-Geral


30.09.22

Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praca Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefone: (32) 3281-1281

QUARTO TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE E A EMPRESA G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n. MG-2.632.549, inscrito no CPF n. 512.503.496-72, residente e domiciliada na Br 267 Km 173, Fazenda Biquinha, Pão de Angu, Lima Duarte/MG, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA** portadora do CNPJ 41.500.210/0001-26 situada a Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 6851, Nova Era, Juiz de Fora/MG CEP 36090-000, representada neste ato por Gilberto Marques portador do CPF 410.255.126-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o aludido instrumento contratual em conformidade com o **Processo Licitatório nº 188/2021 - Tomada de Preços nº 05/2021**, referente ao **Contrato nº. 82/2021**, sob a referência da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO FINANCEIRO:

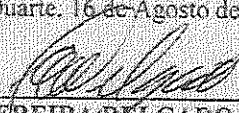
1.1 - Fica acrescido ao contrato o valor total de R\$ 11.880,31 (onze mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

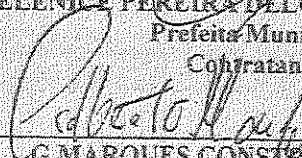
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do referido contrato, que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o leram e assinam para os fins de direito.

Lima Duarte, 16 de Agosto de 2022.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal
Contratante


G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 000.365.196-07


CPF: 06801514637

Sector Jurídico:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSOR
OAB 42.196.249

PUBLICADO POR APLICAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

2022.08.22

Prefeita Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praca Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 35.140-000.

Telefone: (32) 3281-1281

TERCEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE E A EMPRESA G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n. MG-2.632.549, inscrito no CPF n. 512.503.496-72, residente e domiciliada na Br 267 Km 173, Fazenda Biquinha, Pão de Anga, Lima Duarte/MG, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA** portadora do CNPJ 41.560.210/0001-26 situada a Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 6851, Nova Era, Juiz de Fora/MG CEP 36090-000, representada neste ato por Gilberto Marques portador do CPF 410.255.126-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o aludido instrumento contratual em conformidade com o Processo Licitatório nº 188/2021 - Tomada de Preços nº 05/2021, referente ao Contrato nº. 82/2021, sob a referência da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA:

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução de obra no contrato por mais 90 dias, ou seja, até dia 03/10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do referido contrato, que não conflitarem com o presente instrumento.

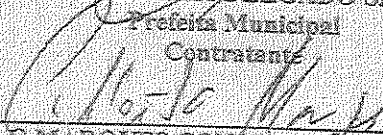
E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o leram e assinam para os fins de direito.

Lima Duarte, 04 de Julho de 2022.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

Contratante


G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 001.363.196-07


CPF: 139.419.606-60

Setor Jurídico:


Lorena Lacerda Romão de Paula

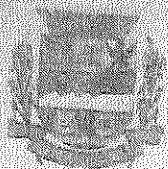
ASSISTENTE JURÍDICA

OABMG 116.616

PUBLICADO POR ATENDIMENTO AO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

09.07.22


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Faz. Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.740-000
Telefone: (33) 3241-1241

TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE E A EMPRESA G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Faz. Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n. MG-2.632.549, inscrito do CPF nº 512.503.496-72, residente e domiciliada na Br 267 Km 173, Fazenda Biquinha, Pão de Angu, Lima Duarte/MG, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA** portadora do CNPJ 41.500.210/0001-26 situada a Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 6851, Nova Era, São João del-Rei/MG CEP 36090-000, representada neste ato por Gilberto Marques portador do CPF 410.255.726-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o aludido instrumento contratual em conformidade com o Processo Licitatório nº 188/2021 - Tomada de Preços nº 05/2021, referente ao Contrato nº 82/2021, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO FINANCEIRO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo no valor total do contrato de R\$ 50.586,69 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do referido contrato, que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o leram e assinam para os fins de direito.

Lima Duarte, 18 de Maio de 2022.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

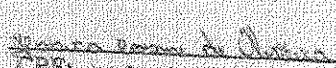
Prefeita Municipal
Contratante


G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 000.365.196-07


CPF: 303.983.366-30

Semir Jurídico:


Lorena Lacerda Pitta de Paula
PROCURADORA JURÍDICA
DAS 108 826

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL

18.05.22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

NOTIFICAÇÃO

Ilma.

G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA,

CNPJ: 41.500.210/0001-26

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek nº6851, Nova Era, Juiz de Fora /MG

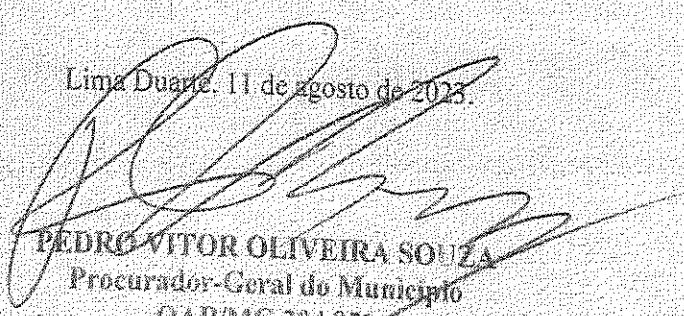
CEP: 36090-000.

O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, n.º 173, centro, na cidade de Lima Duarte, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, por meio da Procuradoria e Assessoria Jurídica, infra-assinada, vem, **NOTIFICAR** a empresa **G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos do art.87 da Lei 8666/93 e art.5º, LV da Constituição Federal, acerca da decisão proferida no Processo Administrativo nº 66/2023 (em anexo) que possui como objeto descumprimento contratual da empresa em comento concernente ao Processo Licitatório nº188/2021–Tomada de Preços nº05/2021, facultando à notificada apresentar defesa prévia no prazo de 05 dias.

No aguardo de sua manifestação e ao inteiro dispor para, se necessário, prestar maiores esclarecimentos.

Nessa oportunidade, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Lima Duarte, 11 de agosto de 2023.


PEDRO VITOR OLIVEIRA SOUZA
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 204.851



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

BR 96151564 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF POST

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

LOCALIDADE DE DESTINO / DESTINATION

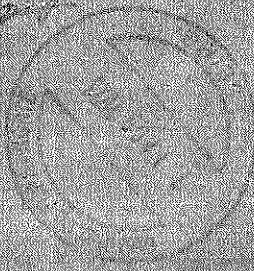
ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETORNE

Setor Pecuária
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMA DUARTE
PRACA JUSCELINO KUBITSCHEK
Nº 173 - CENTRO
LIMA DUARTE MG BRASIL
3 6 1 4 0 0 0 0

RECEBUE

X

21/01/2015





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

NOTIFICAÇÃO

Ilma.

G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA,

CNPJ: 41.500.210/0001-26

Endereço: Rua Geraldo Gomes Ribeiro nº254 Monte Castelo, Juiz de Fora – CEP: 36081-160

O **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, n.º 173, centro, na cidade de Lima Duarte, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, por meio da Procuradoria e Assessoria Jurídica, infra-assinada, vem, **NOTIFICAR** a empresa **G MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos do art.87 da Lei 8666/93 e art.5º, LV da Constituição Federal, acerca da decisão proferida no Processo Administrativo nº 66/2023 (em anexo) que possui como objeto descumprimento contratual da empresa em comento concernente ao Processo Licitatório nº188/2021–Tomada de Preços nº05/2021, **facultando à notificada apresentar defesa prévia no prazo de 05 dias.**

No aguardo de sua manifestação e ao inteiro dispor para, se necessário, prestar maiores esclarecimentos.

Nessa oportunidade, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Lima Duarte, 08 de Janeiro de 2024.

PEDRO VITOR OLIVEIRA SOUZA

Procurador-Geral do Município

OAB/MG 204.851

G MARQUES CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ 41500210000126

CNPJ: 41.500.210/0001-26

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
41.500.210/0001-26	G MARQUES CONSTRUÇOES LTDA	ISRAEL CONSTRUTORA E CONSERVADORA

PUBLICIDADE

Tipo	Data Abertura	Situação Cadastral	Data da Situação Cadastral	Capital Social
MATRIZ	08/04/2021	ATIVA	08/04/2021	R\$ 1.400.000

Natureza Jurídica	Empresa MEI
2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	Não

Logradouro	Número	Complemento	CEP	Bairro
RUA GERALDO GOMES RIBEIRO	254		36081-160	MONTE CASTELO

Município	UF
JUIZ DE FORA ☒	MG ☒

Telefone	E-MAIL
32 3083-5079	JTR.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Quadro Societário

GILBERTO MARQUES - Sócio-Administrador	
PRISCILA PEREIRA DE ANDRADE - Sócio-Administrador	

Atividade Principal

4120400 - Construção de edifícios

Atividades Secundárias

- 4320404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 8129900 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 4282801 - Montagem de estruturas metálicas
- 4313400 - Obras de terraplenagem
- 7112000 - Serviços de engenharia
- 2599301 - Serviços de confecção de armadores metálicos para a construção
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílio
- 4211101 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4213600 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

COPIOS

AVISO E
RECEBIMEN
AVIS 000000
AT

IR 08151926 / IR

TERMINAL DE EMISSÃO / TERMINAL DE DESTINO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
/	/	/	/	/	/	/	/	/	/

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Setor Remanadora
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA
DARTE
RUA JOSCELINO KUBITSCHEK
Nº 473 - CENTRO
LIMA DARTE
3 6 1 4 0 0 0 0 0
BRASIL
BRASIL